



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**TERMO DO CONTRATO Nº 015/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA BECARI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, RG nº. 15.624.886-4 e CPF/MF nº. 120.457.258-55 e, de outro, a empresa **BECA RI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP**, com sede no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Picerni, nº 510, conjunto 01, Bairro Jardim Panorama, CEP 15.091-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.745.092/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LUIS STAVARENGO**, representante, RG nº 24.931.168-9 e CPF nº 121.543.548-74, de acordo com o que consta do Processo de Licitação nº 002/2018, relativo ao Pregão Presencial nº 002/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamento destinado ao Departamento de Saúde, conforme especificações do Anexo I.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 015/2018, de 08/02/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 002/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, constantes do Processo n.º 002/2018, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: **Ficha nº 135** – 010601 – Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 – Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da efetiva nota fiscal, juntamente com a declaração de recebimento do produto objeto da licitação,



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 015/2018, de 08/02/2018.

além de certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 002/2018
- b) Processo nº. 002/2018

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Departamento solicitante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 015/2018, de 08/02/2018.

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 002/2018:

- a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, dependendo da gravidade da falta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 015/2018, de 08/02/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 08 de fevereiro de 2018.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

**LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

### **BECARI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA**

**LABORATÓRIOS LTDA - EPP**

**RICARDO LUIS STAVARENGO**

Representante

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Irineu Garutti Junior  
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

\_\_\_\_\_  
Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela  
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

CONTRATADO: BECARI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/2018

OBJETO: Contratação de instituição financeira e suas agências arrecadoras para efetuar a arrecadação de tributos e outras rendas municipais, através de ficha de compensação pagável em qualquer agência bancária do sistema bancário nacional, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itajobi, 08 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Lairto Luiz Piovesana Filho – Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [gabinete@itajobi.sp.gov.br](mailto:gabinete@itajobi.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [lairtopiovesana15@hotmail.com](mailto:lairtopiovesana15@hotmail.com)  
Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ricardo Luis Stavarengo – Representante legal  
E-mail institucional  
E-mail pessoal:  
Assinatura: